



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI N. 705/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Centro de Atenção a Criança Autista – CASA TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU projeto de lei de iniciativa do Vereador Wiloney de Paula Ferreira, e ele sanciona a seguinte lei. Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Atenção a Criança Autista no Município de Aliança do Tocantins (CASA TEA).

Art. 2º - O CASA TEA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Aliança do Tocantins diagnosticados ou em processo de investigação para Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - O CASA TEA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º - São funções do CASA TEA:

I – Organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA;

II - Ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares;

III – Ofertar atendimento multidisciplinar conforme prescrito em laudo médico.

Art. 5º - São atribuições do CASA TEA:

I – Registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – Organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – Contribuir proposta de tratamento, considerando:

a) - A flexibilidade da organização individual ou em pequenos grupos;

b) - A transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento.

IV - Efetivar a articulação entre os profissionais do CASA TEA e os profissionais da educação básica, afim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V – Colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, dentre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CASA TEA.

Art. 6º - O atendimento técnico do CASA TEA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretária Municipal de Saúde (SMS), da Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e terá caráter investigativo de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º - O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidade de profissionais da área da educação.

PARAGRAFO ÚNICO - A SMED designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do CASA TEA.

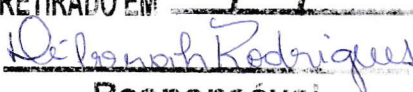
Art. 8º - Fica a SMS responsável pela administração do CASA TEA.

Art. 9º - As despesas de instalação e manutenção do CASA TEA, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SMED, do CRAS e da SMS.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Junho de 2023.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	24/06/2023
RETIRADO EM	11
	
Responsável	